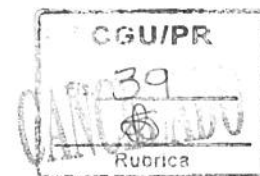




PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 11

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E O MUNICÍPIO DE CUIABÁ POR MEIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília - DF, inscrita no **CNPJ/MF** sob o número 05.914.685/0001-03, doravante referida simplesmente como **CGU**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, Jorge Hage, e o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Mauro Mendes Ferreira, tendo como órgão de execução a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, doravante referida simplesmente **CGM**, inscrita no **CNPJ** sob o número 03.533.0640/001-46, com sede no Palácio Alencastro, S/N - Centro, Cuiabá/MT, representada por seu titular, Marcelo Eduardo Bussiki Rondon, celebram, tendo em vista o estabelecido no art. 70, caput, e no art. 74 da Constituição da Federal, bem como as disposições da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e o município de Cuiabá, visando ao desenvolvimento institucional do órgão de controle interno municipal, à melhoria da

fiscalização de recursos federais repassados no âmbito do município de Cuiabá, bem como realizar treinamentos e intercâmbio de informações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivos:

- I – contribuir para o aprimoramento da fiscalização da aplicação de recursos públicos federais repassados no âmbito do município de Cuiabá;
- II - realizar treinamentos em conjunto que visem a aperfeiçoar as técnicas de controle interno e de prevenção e combate à corrupção e o fomento do Controle Social;
- III - promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais dos partícipes; e
- IV - criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos seguintes:

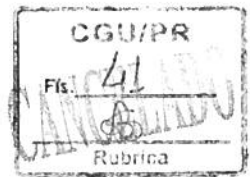
I - incumbe à CGU:

- a) apoiar o desenvolvimento institucional do órgão de controle interno municipal, auxiliando tal intuito por meio de consultorias técnicas e disseminação de boas práticas;
- b) auxiliar o órgão de controle interno municipal no desenvolvimento de programas que envolvam temas de controle social e de fiscalização da aplicação de verbas públicas, bem como de medidas de prevenção e combate à corrupção; e

II - incumbe ao município de Cuiabá:

- a) dar conhecimento à CGU dos seus planos ou programas de auditoria, assim que seja concluída sua elaboração, de forma que os partícipes possam avaliar a possibilidade de integração de atividades; e
- b) apoiar, dentro das suas atribuições institucionais, os servidores da CGU na execução das ações de controle e de prevenção da corrupção.





III - as partes se obrigam reciprocamente a:

- a) conduzir os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes, bem como segundo procedimentos específicos cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade auditada;
- b) realizar trabalhos, inclusive em conjunto, de fiscalização e auditorias nas unidades municipais de Cuiabá, no tocante aos recursos públicos federais e estaduais a elas transferidos, quando houver interesse recíproco entre os órgãos signatários;
- c) realizar, em conjunto, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de servidores treinandos e instrutores de cursos, seminários e outros eventos similares, dentro do possível e de forma gratuita, pelo mútuo oferecimento de vagas;
- d) proceder ao intercâmbio de informações cadastrais, inclusive por meio de acesso direto – *online*, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos;
- e) compartilhar regularmente informações e registros de ocorrências de aplicação de penalidades de suspensão ou de inidoneidade para contratar com a Administração Pública aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas, em nível federal ou estadual.

Subcláusula Primeira - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os signatários, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Orgânica do município de Cuiabá.

Subcláusula Segunda - Serão proporcionadas com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

Subcláusula Terceira - A CGU e o município de Cuiabá proverão sistema de comunicação, de modo a manterem-se mutuamente informadas sobre o andamento dos trabalhos e fornecer entre si relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão signatário.

Subcláusula Quarta - Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados

da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

Subcláusula Quinta – São responsáveis pelo acompanhamento e pela execução do acordo aqui firmado; a Diretoria de Transparência Pública, representante da Controladoria Geral do Município de Cuiabá, e, o Núcleo de Ações de Prevenção da Corrupção, representante da Controladoria Regional da União no Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

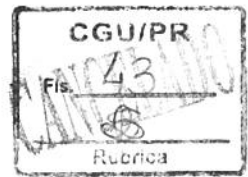
Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de sessenta meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência sessenta dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e, pelo município de Cuiabá, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.




CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas.

Brasília, DF, 17 de novembro de 2014.


Ministro de Estado Chefe da Controladoria-
Geral da União


Prefeito Municipal de Cuiabá
Mauro Mendes Ferreira
Prefeito Municipal de Cuiabá

Testemunhas:

Nome:

Documento de identidade:

Nome:

Documento de identidade:

